



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08280.006788/2026-18**

Interessado: **CLAUDIO ALEJANDRO DELGADO SANCHEZ**

1. Trata-se de pedido de reconsideração e revisão administrativa apresentado por CLÁUDIO ALEJANDRO DELGADO SANCHEZ, assistido pela Defensoria Pública da União, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04218_2024, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão do excesso de prazo de estada em território nacional.

2. Em sua manifestação, o interessado alega encontrar-se em situação de hipossuficiência econômica, informando estar desempregado e sem condições financeiras de arcar com o valor da multa aplicada sem prejuízo de sua própria subsistência. Requer, assim, o reconhecimento da condição de vulnerabilidade econômica e a consequente isenção da penalidade imposta, bem como o afastamento de eventual impedimento à regularização migratória decorrente da existência do débito.

3. Analisados os autos, verifica-se que o requerente foi autuado em razão da permanência em território nacional por período superior ao prazo de estada autorizado, tendo sido aplicada multa no valor de R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais). Consta, entretanto, declaração de hipossuficiência econômica apresentada por intermédio da Defensoria Pública da União, instituição constitucionalmente incumbida da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, circunstância que milita em favor da presunção relativa de insuficiência de recursos do interessado.

4. Nos termos do art. 4º, inciso XII, da Lei nº 13.445/2017, combinado com o art. 312, caput e § 8º, do Decreto nº 9.199/2017, as isenções aplicáveis aos procedimentos de regularização migratória estendem-se às multas previstas no Capítulo XV do referido Decreto. Ademais, o art. 25, inciso II, da Portaria MJSP nº 218/2018 prevê expressamente que a condição de hipossuficiência econômica do autuado poderá dar ensejo à aplicação do disposto no § 8º do art. 312 do Decreto nº 9.199/2017.

5. Ante o exposto, DEFIRO o pedido apresentado e determino o cancelamento da multa imposta por meio do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04218_2024, em razão do reconhecimento da condição de hipossuficiência econômica do interessado, com fundamento no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 13.445/2017, no art. 312, caput e § 8º, do Decreto nº 9.199/2017 e no art. 25, inciso II, da Portaria MJSP nº 218/2018.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 11/06/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146551031&crc=33F22BD8.
Código verificador: **146551031** e Código CRC: **33F22BD8**.

